



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

AVULSO Nº 10 DO JORNAL YERBUNA SECUNDA  
Ed (8) 1932 22 - 10 - 2014  
decretada  
Responsável

**LEI N.º 1921/2014**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA LEI Nº 1305/2007 EM SEU ART. 2º E A LEI N.º 1687/2012 EM SEU ART. 1º E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 1305/2007, de 29 de maio de 2007, o qual passará a ter se seguinte redação:

**“Art. 2º** O Conselho a que se refere o artigo é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

(...)

8) Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito.

9) Dois representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública, sendo esses indicados pela entidade de Estudantes Secundaristas.

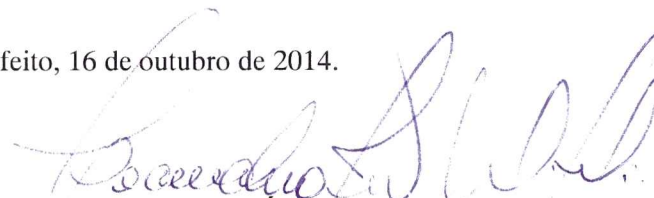
**Parágrafo Primeiro** – Fica alterado o item quinto, do Artigo segundo, onde se lê 04 (quatro) representantes dos pais de alunos das Escolas Públicas Municipais, lê-se 02 (dois) representantes dos pais de alunos das Escolas Públicas Municipais;

**Parágrafo Segundo** – Fica desconsiderado o item oitavo da Lei Municipal n.º 1305/2007, artigo segundo, datada de 29 de Maio de 2007, onde se lê um representante do Poder Legislativo;

**Art. 3º** - Fica regulamentada a composição do FUNDEB de acordo com o capítulo VI, do acompanhamento, controle social, comprovação e fiscalização dos recursos, do artigo 24, item IV, no âmbito municipal o quantitativo de no mínimo 09 membros, de acordo com a Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 2014.

  
**LEANDRO JOSÉ MONTEIRO DA SILVA.**  
Prefeito